

VILAMOURA

Sector 6 - Zona 2
Subzonas 1, 2, 3, 4, 5, 6

[Handwritten signature]
Anexo II
[Handwritten mark]

REGULAMENTO

- 1 - O presente Regulamento aplica-se à área delimitada na Planta de Síntese e Áreas de Cedência, anexa.
- 2 - Serão observadas todas as directivas, normas e disposições regulamentares de âmbito superior, além do articulado deste Regulamento.
- 3 - Os lotes, inseridos na área que são objecto deste Regulamento, obedecerão aos parâmetros fixados no Quadro Disciplinar em anexo, tendo em consideração os eventuais ajustamentos geométricos que advenham dos projectos arquitectónicos de conjunto, sem prejuízo do clausulado deste mesmo Regulamento e das áreas de terreno aprovadas.
- 4 - A modelação e arranjos paisagísticos dos lotes, assim como a implantação e cotas de soleira dos edifícios a construir, terão em consideração a topografia natural do terreno a qual, por princípio, deverá ser mantida, evitando-se tanto quanto possível o estabelecimento artificial de plataformas para as edificações e por conseguinte uma menor altura das construções.
- 5 - Salvaguardam-se situações de conjuntos de lotes, que poderão funcionar como um todo, entendendo-se para o efeito, a constituição de aldeamentos em conjuntos homogéneos, respeitando a sua leitura e coerência próprias, desde que devidamente integrados nas ocupações envolventes.
- 6 - As soluções de implantação deverão enquadrar-se e respeitar os polígonos definidos na Planta Síntese, de modo a salvaguardar a malha urbana proposta.

[Handwritten signature]
462

7.17/6x2

7 - Estes polígonos de implantação foram demarcados com certa *folga*, permitindo ligeira flexibilidade aos projectos de arquitectura, de modo a não inviabilizar situações específicas, resultantes de soluções pontuais. Naturalmente que prevalecerá sobre esta demarcação dos polígonos, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas no respeitante à própria implantação da construção.

8 - Os limites dos lotes que confinam com o Golfe serão vedados, tão somente, com sebe viva, não talhada geometricamente.

9 - Os espaços intersticiais entre os lotes (privado) e as vias/passeios (público) serão sujeitos a tratamento integrado, sendo a sua construção a cargo dos proprietários e Lusotur, nas proporções lógicas do seu desenvolvimento.

10 - Os estacionamento públicos, dimensionados em planta, são complementados com a instituição, para esse efeito, no interior dos lotes, do número de lugares suficientes para superar as necessidades da ocupação e utilização dos prédios, tanto à superfície como em cave; nos lotes da Subzona 6.2.6 deverão ser previstos, no mínimo, dois lugares de estacionamento no interior de cada lote, em cave e/ou à superfície.

11 - O presente Regulamento, no que for omissivo, complementa-se com o Quadro Disciplinar anexo.

Vilamoura, Maio de 2000

O técnico inscrito n.º 462


Fernando R.P. Galhano
arquitecto

VILAMOURA
Sector 6 - Zona 2
 Subzonas 1, 2, 3, 4, 5, 6

QUADRO DISCIPLINAR

subzonas	lotes	áreas (m²)			volume da construção (m³)	índice de construção	n.º de pisos	n.º máx. de fogos	n.º de estac. (a)	finalidade
		lotes	implantação	construção						
1	1	2.630	720	1.300,00	4.225	0,49	2	16	22	habitação colectiva
	2	5.002	1.340	2.100,00	6.825	0,42		25	38	
	3	1.883	670	1.400,00	4.550	0,74	3	16	22	
	subtotais	9.515	2.730	4.800,00	15.600	0,50		57	82	
2	1	2.757	900	1.400,00	4.550	0,51	2	16	22	habitação colectiva
	2	2.325	765	1.300,00	4.225	0,56	2 (*)	16	22	
	3	1.906	750	980,00	3.185	0,51	2	10	16	
	subtotais	6.988	2.415	3.680,00	11.960	0,53		42	60	
3	1	3.839	1.250	2.840,00	9.230	0,74	3	36	54	habitação colectiva
	2	2.833	960	2.020,00	6.565	0,71	3 (*)	20	30	
	3	2.322	730	1.320,00	4.290	0,57	2	12	20	
	subtotais	8.994	2.940	6.180,00	20.085	0,69		68	104	
4	1	2.114	830	2.000,00	6.500	0,95	3	20	30	habitação colectiva
	2	6.523	1.880	3.440,00	11.180	0,52	3 (*)	40	60	
	3	3.992	1.720	2.800,00	9.100	0,70	2	28	42	
	4	2.088	700	1.200,00	3.900	0,57		12	18	
	subtotais	14.717	5.130	9.440,00	30.680	0,64		100	150	
5	1	1.923	500	500,00	1.625	0,26	1	—	20	comércio / est. rest. e bebidas
	2	1.398	730	1.200,00	3.900	0,86	2	14	22	habitação colectiva
	3	1.705	580	980,00	3.185	0,57		10	16	
	4	2.088	830	1.320,00	4.290	0,63		16	22	
	5	2.690	975	2.300,00	7.475	0,86	3 (*)	24	36	
	6	2.703	720	1.600,00	5.200	0,59	3	18	28	
	subtotais	12.507	4.335	7.900,00	25.675	0,63		82	144	

VILAMOURA
Sector 6 - Zona 2
 Subzonas 1, 2, 3, 4, 5, 6

QUADRO DISCIPLINAR

subzonas	lotes	áreas (m ²)			volume da construção (m ³)	índice de construção	n.º de pisos	n.º máx. de fogos	n.º de estac. (a)	finalidade
		lotes	implantação	construção						
6	1	1.325		330,00	1.073	0,25		1	2	habitação unifamiliar
	2	1.293		323,00	1.050	0,25		1	2	
	3	1.533		383,00	1.245	0,25		1	2	
	4	1.274		319,00	1.037	0,25		1	2	
	5	1.231		308,00	1.001	0,25		1	2	
	6	1.188		297,00	965	0,25		1	2	
	7	1.146		287,00	933	0,25		1	2	
	8	1.264		315,00	1.024	0,25		1	2	
	9	1.156		289,00	939	0,25		1	2	
	10	1.231		308,00	1.001	0,25		1	2	
	11	1.113		278,00	904	0,25		1	2	
	12	1.373		343,00	1.115	0,25		1	2	
	13	1.549		387,00	1.258	0,25		1	2	
	14	1.376		344,00	1.118	0,25		1	2	
	15	1.384		346,00	1.125	0,25		1	2	
	16	1.388		347,00	1.128	0,25		1	2	
	17	1.267		317,00	1.030	0,25		1	2	
	18	2.208		552,00	1.794	0,25		1	2	
	19	1.911		478,00	1.554	0,25		1	2	
	20	1.434		359,00	1.167	0,25		1	2	
	21	1.368		342,00	1.112	0,25	2	1	2	
	22	1.303		326,00	1.060	0,25		1	2	
	23	1.481		370,00	1.203	0,25		1	2	
	24	1.451		363,00	1.180	0,25		1	2	
	25	1.612		403,00	1.310	0,25		1	2	
	26	1.092		273,00	887	0,25		1	2	
	27	1.079		270,00	878	0,25		1	2	
	28	1.066		267,00	868	0,25		1	2	
	29	1.053		263,00	855	0,25		1	2	
	30	1.040		260,00	845	0,25		1	2	
	31	1.026		257,00	835	0,25		1	2	
	32	1.013		253,00	822	0,25		1	2	
	33	1.020		255,00	829	0,25		1	2	
	34	1.190		298,00	969	0,25		1	2	
	35	1.179		295,00	959	0,25		1	2	
	36	1.172		293,00	952	0,25		1	2	
	37	1.164		291,00	946	0,25		1	2	
	38	1.157		289,00	939	0,25		1	2	
	39	1.149		287,00	933	0,25		1	2	
	40	1.222		306,00	995	0,25		1	2	
	41	1.288		322,00	1.047	0,25		1	2	
subtotais		52.769		13.193,00	42.877	0,25		41	82	
totais		105.490		45.193,00	146.877			390	622	

Notas:

- Áreas de implantação definidas genericamente na Planta de Síntese e Áreas de Cedência; ajustamentos possíveis de acordo com os projectos de arquitectura.
- O número de pisos indicado é acima da cota de soleira; previstas caves para estacionamento e arrumos.
- (*) Torreão com 4 pisos, pontualmente.
- (a) Número mínimo de lugares de estacionamento no interior do lote, em cave e/ou superfície.
- Alastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes da Subzona 6.2.6: ant. = 5,00 m; post. = 15,00 m; lat. = 5,00 m
 lote 6.2.6/18: ant. = 5,00 m; post. = 10,00 m; lat. norte = 5,00 m; lat. sul = 10,00 m
 lote 6.2.6/19: ant. = 5,00 m; post. = 15,00 m; lat. norte = 5,00 m; lat. sul = 10,00 m

RS

Vilamoura, Maio 2000